

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE CONSELHO UNIVERSITÁRIO

### RESOLUÇÃO Nº 03/2003/CONSU

#### **Cria o Serviço de Psicologia Aplicada – S.P.A**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº. 036/99 do Colegiado de Psicologia;

**CONSIDERANDO** os padrões de qualidade do MEC para os Cursos de Graduação em Psicologia e o Decreto nº 53.464 de 21/01/64;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 27/99/CONEP que dispõe sobre o estágio curricular obrigatório do Curso de Psicologia;

**CONSIDERANDO** o parecer da Relatora Cons<sup>a</sup> **MARIA LUIZA DÓREA ALMEIDA** ao analisar o processo nº 0756/00-97;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º Aprovar a criação do S.P.A (Serviço de Psicologia Aplicada), como órgão com funções específicas, definidas no Art. 4º desta Resolução, subordinado ao Departamento de Psicologia do Centro de Educação e Ciências Humanas da Universidade Federal de Sergipe, destinado a oferecer campo de estágio aos alunos em Formação do Curso de Psicologia, através da prestação de serviços de psicologia à comunidade, realização de pesquisas e atividades práticas correlatas com a formação do psicólogo.

Parágrafo Único: Os serviços referidos no caput deste artigo serão realizados sempre com o objetivo de promover a produção de conhecimento e a formação dos alunos, em

conformidade com as diretrizes definidas pelo Conselho do Departamento de Psicologia e pelo Colegiado do Curso, tendo como princípio básico a salvaguarda dos interesses públicos.

Art. 2º O Serviço de Psicologia Aplicada desenvolverá suas atividades de ensino, pesquisa e extensão em estreita articulação com as diretrizes institucionais da UFS, administradas pelas suas Pró-Reitorias de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e de Extensão.

Art. 3º Todas as atividades de atendimento à comunidade, projetos e convênios a serem implementados no S.P.A devem estar articulados com os propósitos maiores do Departamento de Psicologia e da Universidade.

Parágrafo Único: Todos os convênios envolvendo o S.P.A serão institucionais, firmados pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 4º O Serviço de Psicologia Aplicada do Departamento de Psicologia tem como atribuições:

- I. servir de campo de estágio para complementar a formação profissional dos alunos do Curso de psicologia;
- II. prestar serviço de atendimento clínico psicológico e de assessoria e consultoria em psicologia institucional à comunidade, em consonância com as leis e Normas que regem a Universidade Federal de Sergipe;
- III. servir de campo de aplicação nas diversas áreas de ensino da psicologia, em nível de graduação e pós-graduação, em consonância com as finalidades do Departamento de Psicologia e da Universidade Federal de Sergipe;
- IV. proporcionar a realização de pesquisas;
- V. promover contatos e a interação com entidades, órgãos e instituições visando ampliar as possibilidades de realização dos seus objetivos, através de ações e convênios;
- VI. divulgar suas atividades junto aos diversos segmentos da sociedade bem como disponibilizar suas publicações técnico-científicas à professores, alunos e pesquisadores da UFS e/ou outras instituições formadoras, e,
- VII. servir de órgão consultivo nas áreas em que desenvolver atividades.

Art. 5º O Serviço de Psicologia Aplicada do Departamento de Psicologia-DPS será constituído por órgãos executivos e instâncias deliberativas, quais sejam:

- I. Instâncias Deliberativas:  
Conselho do Departamento de Psicologia  
Colegiado do Curso de Psicologia  
Conselho Deliberativo do Serviço de Psicologia Aplicada - S.P.A
- II. Órgãos Executivos:  
Coordenação  
Equipe Técnicas

Parágrafo Único: O Conselho Deliberativo do Serviço de Psicologia Aplicada-S.P.A será definido pelo Regimento Interno do S.P.A

Art. 6º O Conselho Departamental de Psicologia deverá elaborar e aprovar o Regimento Interno do Serviço de Psicologia Aplicada-S.P.A num prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta resolução.

Art. 7º O S.P.A terá uma Coordenação, responsável pela direção de suas atividades, a qual será constituída pelo Coordenador e Vice-Coordenador.

Art. 8º Compete ao Coordenador:

- I. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Serviço de Psicologia Aplicada-S.P.A
- II. encaminhar, coordenar e supervisionar a execução das decisões do Conselho Deliberativo, bem como das atividades do Serviço no âmbito administrativo e técnico;
- III. representar o Serviço de Psicologia Aplicada junto ao Departamento de Psicologia e ao Colegiado de Curso, prestando informações e apresentando os relatórios quando solicitados;
- IV. representar o Serviço de Psicologia Aplicada – S.P.A- junto aos órgãos da Administração Superior e demais órgãos da UFS;
- V. representar o Serviço de Psicologia Aplicada junto a entidades, instituições, órgãos, empresas;
- VI. manter sob sua responsabilidade o patrimônio constante no Serviço de Psicologia Aplicada;
- VII. coordenar os trabalhos da equipe de apoio administrativo, distribuindo tarefas e responsabilidades, e,
- VIII. elaborar o relatório anual das atividades para aprovação pelo Conselho Departamental de Psicologia.

Parágrafo Único:O Coordenador será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Coordenador.

Art.9º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos pelo Conselho do Departamento de Psicologia dentre os docentes efetivos da UFS e integrantes do Serviço de Psicologia Aplicada-S.P.A, através de processo eleitoral, em reunião ordinária convocada exclusivamente para este fim.

§ 1º O Coordenador terá uma Função Gratificada 2 (FG-2)

§ 2º O mandato de Coordenador e Vice-Coordenador será de 2 (dois) anos, permitida a recondução uma vez, por igual período.

Art. 10.As Equipes Técnicas se constituem de grupos de profissionais psicólogos, docentes ou não, estudantes estagiários dos 9º e 10 períodos, e profissionais de áreas afins envolvidos em trabalho interdisciplinar.

Art. 11.O Serviço de Psicologia Aplicada-S.P.A funcionará com um mínimo de 3 (três) Equipes Técnicas, que são as seguintes:

- I– Equipe de Triagem;
- II- Equipe de Atendimento Psicológico, e,
- III – Equipe de Assessoria e Consultoria em Psicologia Institucional

Parágrafo Único:Em função da demanda, do aumento do número de profissionais e de necessidade de especialização dos serviços, poderão ser criadas outras equipes técnicas, por sugestão do Conselho Deliberativo e aprovação do Conselho do Departamento de Psicologia.

Art.12.Das Equipes Técnicas farão parte 3 (três) psicólogos, cujas vagas serão preenchidas de acordo com as leis que regem a contratação de Técnicos da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 13.O Serviço de Psicologia Aplicada-S.P.A contará com os serviços de uma equipe de apoio administrativo que, no mínimo, será integrada por uma secretária, um auxiliar administrativo e um responsável pela limpeza.

Art. 14. Por constituir-se em órgão com funções específicas de ensino, pesquisa e extensão de uma Universidade Pública, sem fins lucrativos, o Serviço de Psicologia Aplicada-S.P.A será mantido com recursos orçamentários da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 15. Os casos omissos ou especiais, não previstos nesta Resolução, serão resolvidos pelo Conselho do Departamento de Psicologia, em conformidade com as normas vigentes no Estatuto e no Regimento Geral da UFS.

Art. 16. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 27 de março de 2003.

**REITOR Prof. Dr. José Fernandes de Lima**  
**PRESIDENTE**